



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 30/2022
Processo 30/2022
INEXIGIBILIDADE 13/2022

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de passagens rodoviárias.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa Princesa do Norte S/A., inscrita no CNPJ de número 81.159.857/0001-50, versando sobre contratação de empresa fornecedora de passagens rodoviárias, com o custo total no valor de R\$ 289,69 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 01 de abril de 2022.

Antônio Neto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 31/2022
Processo 31/2022
INEXIGIBILIDADE 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e treinamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ de número 36.731.728/0001-30, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para um servidor desta Casa de Leis em matérias como: Cotação de preços na Nova Lei de Licitações, com o custo total no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 01 de abril de 2022.

Antônio Neto
Presidente

PORTARIA Nº 3302/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o item III, da Portaria nº. 3.240/2021,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.240 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25 de março de 2022, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de março 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 32/2022
Processo 32/2022
INEXIGIBILIDADE 15/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e treinamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (UVEPAR), inscrita no CNPJ de número 81.398.232/0001-41, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para dois vereadores desta Casa de Leis, com o custo total no valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 01 de abril de 2022.

Antônio Neto
Presidente

DECRETO Nº 8565/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 065/2022-DGRH, e o art. 477, da Consolidação das leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o Servidor **Thiago de Campos**, Matrícula nº. 3986-1, CTPS nº. 0167153, série 003-0/PR, cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 11 de março de 2022.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 23 de março de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8566/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 066/2022-DGRH, e o art. 477, da Consolidação das leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a Servidora **Donizeti Aparecida Ribeiro da Silva**, Matrícula nº. 1981-0, CTPS nº. 41766, série 00010/PR, cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 10 de março de 2022.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 23 de março de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3299/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal 8.447/2022,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Entidade Ligada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, para julgar o plano de trabalho das mesmas, bem como monitorar e avaliar o cumprimento do objeto de parceria.

II - A Comissão será constituída de um Presidente e 03 (três) membros.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

Presidente:

Carlos Alberto Lopes

Membros:

Fábio Goscinski

Márcio José de Andrade

Ana Carolina Santos Andrade

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

V – Revoga-se a Portaria 3.272/2022.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3300/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal 8.447/2022,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Entidade Ligada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, para julgar o plano de trabalho das mesmas, bem como monitorar e avaliar o cumprimento do objeto de parceria.

II - A Comissão será constituída de um Presidente e 03 (três) membros.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

Presidente:

Carlos Alberto Lopes

Membros:

Márcio José de Andrade

Cristiani da Silva Ria Gonçalves

Ana Carolina Santos Andrade

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

V – Revoga-se a Portaria 3.273/2022.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência à Portaria nº 3.265/2022 publicado neste jornal, na Edição nº. 2.313 no dia 26 de janeiro de 2022, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 3.265/2022

I - Transferir **Edilcimara Theresa Néia de Lima**, Matrícula n. 1574-1, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 24 de janeiro de 2021.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 3.265/2022

I - Transferir **Edilcimara Theresa Néia de Lima**, Matrícula n. 1574-1, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 24 de janeiro de 2022.

Jacarezinho, 16 de março de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4132/2022

(Projeto de Lei do Executivo 17/2022)

LEI Nº 4.132/2022

de 29 de março de 2022

“Cria o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Jacarezinho – FEPGM/JAC, para a gestão e distribuição da arrecadação dos honorários advocatícios na forma da lei.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei regulamenta a incidência dos Artigos 22 e 23 da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994, e cria o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Jacarezinho – FEPGM/JAC.

§ 1.º O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Jacarezinho - FEPGM/JAC terá total autonomia de gestão e de escrituração contábil próprias, sendo o Procurador-Geral o seu Presidente e representante legal, ficando o Chefe do Poder Executivo responsável pela ordenação das despesas realizadas por conta dos recursos do Fundo, podendo delegar única e exclusivamente a função ao Procurador-Geral.

§ 2.º A vigência do Fundo de que trata o caput deste Artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2.º Constituem-se receitas do FEPGM/JAC:

I - 100% (cem por cento) do total das seguintes receitas:

a) honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Jacarezinho, inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não;

b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Jacarezinho;

c) honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção.

II - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

III - doações e legados;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação financeira, bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Parágrafo Único As receitas do Fundo não integram o percentual de receita municipal destinado à Procuradoria-Geral do Município previsto na Lei Orçamentária Anual, não sendo admitidas restrições de qualquer natureza, tendo em vista que a transferência das verbas tratadas nessa legislação é de caráter privado e de cunho alimentar, devida aos advogados públicos lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3.º Os honorários de sucumbência recebidos pelos Procuradores e Advogados Municipais, no âmbito das demandas municipais, serão depositados em conta do FEPGM/JAC, e os recursos serão utilizados de acordo com a seguinte porcentagem:

I - 30% (trinta por cento) para aprimoramento profissional do Procurador-Geral e dos Advogados do Município de Jacarezinho, ocupantes de cargo efetivo e em efetivo exercício, especialmente com suporte financeiro para participação em cursos e congressos, bem como o suporte necessário à manutenção das atividades da Procuradoria-Geral, tais como aquisição de bens imóveis e bens móveis em geral, inclusive veículos, equipamentos de informática, materiais de expediente, softwares operacionais e jurídicos, livros, revistas e periódicos de conteúdo jurídico;

II - rateio, em partes iguais, entre o Procurador-Geral e os Advogados do Município de Jacarezinho, ocupantes de cargo efetivo e em efetivo exercício, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 1.º Não terá direito ao recebimento dos honorários de que trata esta Lei o ocupante do cargo de Procurador-Geral que não seja servidor efetivo dessa Municipalidade.

§ 2.º Os cursos ou congressos mencionados no inciso I deste Artigo deverão ter seu custo pago, preferencialmente, à vista, pelo FEPGM/JAC. Caso isso não seja possível, o FEPGM/JAC deverá arcar com esse custo até o final do curso ou congresso, mesmo que o servidor não esteja mais lotado na Procuradoria-Geral. Em qualquer das hipóteses, o servidor deverá comprovar a frequência mínima exigida pelos cursos ou congressos, sob pena de ter que ressarcir ao FEPGM/JAC o valor custeado por este.

§ 3.º O rateio de que trata o inciso II será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos na Folha de Pagamento do mês subsequente, e somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no Artigo 37, inciso XI, in fine, da Constituição Federal.

Art. 4.º As receitas do FEPGM/JAC serão destinadas exclusivamente aos Procuradores do Município e Advogados Efetivos.

Art. 5.º A gestão do FEPGM/JAC competirá a um Conselho Gestor, composto pelo Procurador-Geral do Município, que será obrigatoriamente o Presidente, e mais 4 (quatro) servidores do Município, os quais ocuparão os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, mediante eleição entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1.º O Conselho Gestor do FEPGM/JAC expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM/JAC e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

§ 2.º Toda e qualquer questão envolvendo honorários sucumbenciais passará por conhecimento e deliberação do Conselho Gestor do FEPGM/JAC.

Art. 6.º Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7.º Os recursos do FEPGM/JAC serão recolhidos em conta especial de estabelecimento de rede bancária.

§ 1.º Os recursos a que se refere o presente Artigo serão depositados mês a mês pelas respectivas Escrivanias do Foro competente para o julgamento das ações, ou pelos Procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§ 2.º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado e demais acréscimos de juros e correções.

§ 3.º Os valores pagos administrativamente serão depositados diretamente na conta especial, mediante expedição de guia de recolhimento de débitos pelo Departamento de Arrecadação.

§ 4.º Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao Advogado responsável pelo processo.

Art. 8.º Os honorários advocatícios serão rateados mensalmente entre o Procurador-Geral, os Procuradores e os Advogados Efetivos em exercício em partes iguais, ressalvada a exceção prevista no § 1.º do Artigo 3.º.

§ 1.º Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

§ 2.º O Procurador-Geral do Município e os Advogados Públicos do Município de Jacarezinho continuarão a participar do rateio de honorários ainda quando:

- I- em licença para tratamento de saúde, por período não superior a 60 (sessenta) dias;
- II- em licença-maternidade ou paternidade;
- III- em gozo de férias-prêmio, no caso dos Advogados Públicos de carreira;
- IV- em gozo de férias regulamentares.

§ 3.º Serão excluídos automaticamente do rateio de honorários o Procurador e os Advogados Públicos que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I- em licença para tratar de assuntos particulares;
- II- em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os 30 (trinta) primeiros dias;
- III- em licença para campanha eleitoral;
- IV- no exercício de mandato eletivo;
- V- em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos;
- VI- quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII- quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividade fora dos objetivos institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Jacarezinho;
- VIII- em licença para tratamento de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4.º Na hipótese prevista no inciso VI do parágrafo anterior, se não comprovada a falta disciplinar, o Procurador ou o Advogado Público do Município de Jacarezinho terá direito aos honorários do período em que ficou preventivamente em afastamento.

§ 5.º A reinclusão do Procurador ou dos Advogados Públicos, após os afastamentos previstos nos § 3.º, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 6.º Ocorrendo faltas, o Procurador e os Advogados Públicos do Município terão direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício de suas funções.

Art. 9.º O Contador do Município será responsável por informar, mensalmente, ao Conselho Gestor, à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Administração os valores individuais e totais que deverão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

repassados a título de honorários advocatícios aos Procuradores e Advogados Efetivos do Município.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, consignará os valores dos honorários na Folha de Pagamento dos beneficiários sob a rubrica "honorários advocatícios".

§ 2.º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder à retenção, em apartado, do Imposto de Renda na Fonte dos valores específicos e pagos na forma do § 1.º, cujo produto dessa arrecadação caberá à União, nos termos do Artigo 153, inciso III, combinado com o Artigo 158, inciso I da Constituição Federal.

§ 3.º Não incidirá contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

§ 4.º A parcela de honorários de sucumbência a que tiver direito cada Procurador ou Advogado será incluída na Folha de Pagamento do mês subsequente ao de seu recebimento pelo Município.

Art. 10 O recebimento irregular de honorários advocatícios, além da devida devolução, sujeita o Advogado às sanções disciplinares, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 11 O FEPGM/JAC não terá personalidade própria e, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Procuradoria, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1 Fundo Público, possuindo um número e controle próprios.

Art. 12 O Fundo prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 13 Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Jacarezinho - FEPGM/JAC serão aplicados exclusivamente para os fins previstos no Artigo 3.º desta Lei.

Parágrafo Único O saldo positivo existente no Fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14 O Procurador-Geral, o Procurador Municipal ou o Advogado Efetivo que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários formalizará reclamação à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, de cuja decisão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 29 de março de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8580/2022

Súmula: "Regulamenta, no âmbito do Município de Jacarezinho, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora- "Programa Sandbox Jacarezinho" - sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo "Sandbox", nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 182 de 1º de junho de 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal de Inovação n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Federal de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando, no que couber, as disposições do Decreto Federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e do Decreto Federal n.º 9.854, de 25 de junho de 2019, Plano Nacional de Internet das Coisas;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 182, de 1º de junho de 2021, que institui o "Marco Legal das Startups", especialmente o disposto no artigo 11 segundo o qual "os órgãos e as entidades da Administração Pública, com competência de regulamentação setorial, poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA SANDBOX JACAREZINHO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Jacarezinho, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no modelo Sandbox Regulatório, através do "Programa Sandbox Jacarezinho".

Parágrafo único. O Programa Sandbox Jacarezinho tem como objetivos:

I - o fomento à inovação em escala urbana através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo Município;

II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;

IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

CAPÍTULO II

DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA - "PROGRAMA SANDBOX JACAREZINHO"

Art. 2º Consideram-se como Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox), na forma deste decreto, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de Jacarezinho, por ato do Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho", durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

Parágrafo único. Com observância dos requisitos estabelecidos neste decreto, o Comitê Gestor definirá, mediante publicação de Edital, os critérios, prazos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

regras para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais nos Bancos de Testes dos Ambientes Sandbox no Município.

Art. 3º Exclusivamente nos ambientes do Programa Sandbox Jacarezinho, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas no artigo 1º deste decreto.

§1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitado pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

Art. 4º São presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao Programa Sandbox Jacarezinho, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (*Smart Cities*), Big Data, Internet das Coisas (*IoT*) ou Indústria 4.0, entre outros.

§1º Os projetos que carrearem os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 6 (seis) a 12 (doze) meses.

§2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO "PROGRAMA SANDBOX JACAREZINHO"

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho", ao qual compete:

I - elaborar e publicar as chamadas para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox), estabelecendo, no mínimo, os temas prioritários para os projetos a serem apresentados e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

II - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;

III - acompanhar o desempenho dos experimentos, para que ao final dos ciclos, a seu critério, aprove o respectivo Relatório de Desempenho;

IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

V - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente.

Art. 6º O Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho" será composto por:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

II - 1 (um) representante indicado pelo(a) Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

§1º O Comitê Gestor deverá, em sua primeira reunião, eleger seu Presidente, para mandato de 1 (um) ano, ficando à critério do Comitê a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos;

§2º O Comitê Gestor poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, Comitês e instituições públicas e privadas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 7º Após o término de cada ciclo experimental competirá ao Comitê Gestor do "Programa Sandbox Jacarezinho" emitir os Relatórios de Acompanhamento, devidamente fundamentados, aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, podendo, no mesmo relatório, sugerir eventuais necessidades de ajustes no ordenamento jurídico municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

Parágrafo único. Os resultados das testagens havidas nos ambientes experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município, deverão ser registrados pelo órgão responsável a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º Todo material de divulgação, publicidade e propaganda elaborado por participante do Programa Sandbox Jacarezinho, hospedado em sua *homepage* e/ou redes sociais, ou ainda vinculado a quaisquer meios de comunicação impresso ou digital, deverá conter o seguinte aviso:

"As tecnologias e ações descritas neste material estão sendo realizadas em caráter experimental no Programa Sandbox Jacarezinho, nos termos da legislação vigente".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa, expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste decreto e para a boa condução do "Programa Sandbox Jacarezinho".

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de abril de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS 9/2022

Beneficiário	Cargo / Função	Destino	Motivo viagem	Período de afastamento	Quantidade diárias	Valor unitário da diária	Valor total pago de diárias	Data pagamento	Requerimento	Autoridade concedente
LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA	Técnico Administrativo	Curitiba/PR	Participar do curso com o tema "Cotação do Preço na Nova Licitação", a ser promovido pela UNIPÚBLICA - Escola de Gestão Pública, a ser realizado de 5 a 8 de abril de 2022.	05/04/2022	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	04/04/2022	41/2022	Antônio Neves Neto - Presidente
EDILSON DA LUZ	Vereador	Foz do Iguaçu/PR	Participar do "SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR, a ser realizado pela UVEPAR em apoio da DATALEGIS, a ser promovido de 5 a 8 de abril de 2022.	04/04/2022	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	04/04/2022	39/2022	Antônio Neves Neto - Presidente
JOSÉ IZAÍAS GOMES	Vereador	Foz do Iguaçu/PR	Participar do "SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR, a ser realizado pela UVEPAR em apoio da DATALEGIS, a ser promovido de 5 a 8 de abril de 2022.	04/04/2022	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	04/04/2022	38/2022	Antônio Neves Neto - Presidente

Jacarezinho, 4 de abril de 2022

ANTÔNIO NEVES NETO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8582/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.030	
4.4.90.51.00		Obras e Instalações - Fonte: 6018 - Convênio nº 429/2022 – SEDU – Pavimentação de Vias – Exercício Corrente.	380.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			380.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte na Natureza da Receita:

2.4.2.9.99.0.1.14.00.00	Transferência de Convênio nº 429/2022 – SEDU – Pavimentação	
400		380.000,00
TOTAL		380.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de abril de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8583/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte cinco mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1300	SECRETARIA MUN. DE COMÉRCIO IND.TURISMO E SERVIÇOS	
UNIDADE	1310	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		1310.2369100262.124	
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores.	225.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			225.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2021, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	225.000,00
TOTAL		225.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de abril de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2361 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 8584/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.084 de 22 de dezembro de 2021, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.572,98 (Três mil, quinhentos e setenta e dois reais noventa e oito centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Assistência Social	
DOTAÇÃO		1020.0824100222.098	
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais - Fonte: 3941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade– Exercícios Anteriores.	723,83
DOTAÇÃO		1020.0824200222.099	
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais - Fonte: 3941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade– Exercícios Anteriores.	2.849,15
TOTAL DO CRÉDITO			3.572,98

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2021, na Fonte de Recurso abaixo:

941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	3.572,98
TOTAL		3.572,98

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de abril de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal